

**Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação
DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina, criada pela Resolução nº 01/2013, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes à migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da

Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo Único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

- I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II - desenvolver a avaliação institucional;
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação; e
- IV - utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e a extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado à Direção da Faculdade, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral ou na falta deste, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico da Faculdade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 8º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, ao Direção escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 9º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 10 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA: I. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso ;
 - b) a política para o ensino, pesquisa ou iniciação científica (se houver), a pós-graduação (se houver) e a extensão da Faculdade;
 - c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a infra-estrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - e) a comunicação com a sociedade;
 - f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g) o processo de auto-avaliação;
 - h) as políticas de atendimento ao estudante;
 - i) as políticas de pessoal; e
 - j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.
- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes .
- IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos

ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

- VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 11 - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 13 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 14 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 15 - A CPA funcionará em local definido pela Direção da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16 - A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pelo Comitê de Gestão, cabendo à Direção da Faculdade tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

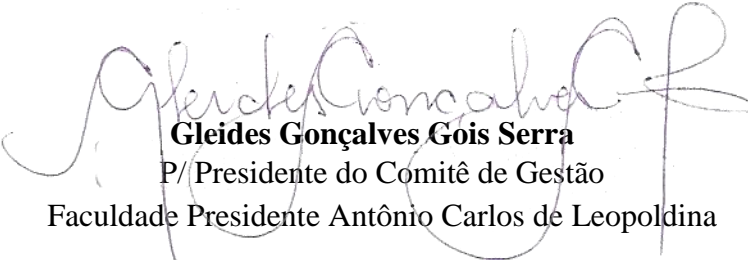
Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta ao Comitê de Gestão.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão, revogadas as disposições em contrário.

Leopoldina, 2 de setembro de 2013.



Gleides Gonçalves Gois Serra
P/ Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina